MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 02/86

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, de acordo com o capítulo V do Plano de Cargos e Salários da UFPel e da Resolução 05/85 do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Estabelecer normas para reconhecimento de Diplomas e Certificados de Pós-Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, para fins de progressão funcional.

Art. 1º - Os pedidos de Reconhecimento de Diplomas e Certificados de Pós Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, serão encaminhados à Presidência do COCEPE, em qualquer tempo.

Art. 2º - Para instruir o processo serão necessários:

a) Requerimento ao Presidente do COCEPE;
b) Cópia do Diploma ou Certificado a ser reconhecido, com informações referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, bem como histórico escolar do candidato, ou equivalentes;
c) Cópia da Tese, com comprovante de defesa, ou equivalente, se houver;
d) Autenticação pela autoridade consular mais próxima da Instituição, que expediu os documentos integrantes do processo;

e) Tradução oficial para o vernáculo, por tradutor juramentado, de todos os documentos redigidos em língua estrangeira, exceto os documentos apresentados em língua espanhola.

Parágrafo Único – Em se tratando de curso aprovado pela CAPES e/ou Plano de Capacitação Docente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, fica dispensada a tradução oficial.

Art. 3º - O processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e parecer pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º - O COCEPE, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá aprovar o parecer da Comissão, reconhecendo o título.

Art. 5º - O processo será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para fins de progressão funcional.

Art. 6º - Da decisão do COCEPE, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE, com base no Plano de Cargos e Salários e Resolução 05/85, do Conselho Universitário.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 05/85 do COCEPE.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

Prof. Léo Zilberknop
Presidente